



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas no Município de Peixoto De Azevedo/MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a semana dos povos indígenas no Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 2º. A criação da semana dos povos indígenas, objetiva divulgar, resgatar e preservar a cultura a arte, a música, o idioma, a história, bem como valorizar e apoiar a realização de encontros, seminários, exposições, estudos, debates, manifestações artísticas, e todas as atividades relacionadas à cultura e autopreservação das comunidades indígenas.

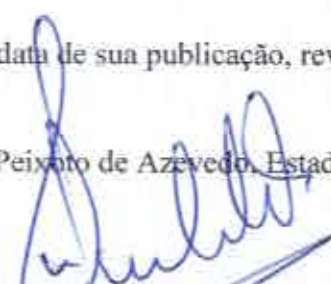
Art. 3º. Os eventos culturais em comemoração a semana dos povos indígenas acontecerão sempre no mês de abril de cada ano de modo a coincidir com o dia 22 a 26 de abril, data oficial em que se comemora o Dia Nacional do Índio.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal dos Povos Indígenas deverão ser organizadas atividades a cargo das entidades representativas da comunidade indígena e organizações não governamentais vinculadas à causa indígena, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Os recursos financeiros para garantir a realização do evento, poderão ser alocados junto a Secretaria Estadual de Cultura, entidades de defesa da causa indígena, iniciativa privada, com apoio da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Outubro de 2018.


Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 10 / 10 / 2018

Resp. Mauricio Ferreira de Souza

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 25 de Outubro de 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1019/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas no Município de Peixoto De Azevedo/MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a semana dos povos indígenas no Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 2º. A criação da semana dos povos indígenas, objetiva divulgar, resgatar e preservar a cultura a arte, a música, o idioma, a história, bem como valorizar e apoiar a realização de encontros, seminários, exposições, estudos, debates, manifestações artísticas, e todas as atividades relacionadas à cultura e autopreservação das comunidades indígenas.

Art. 3º. Os eventos culturais em comemoração a semana dos povos indígenas acontecerão sempre no mês de abril de cada ano de modo a coincidir com o dia 22 a 26 de abril, data oficial em que se comemora o Dia Nacional do Índio.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal dos Povos Indígenas deverão ser organizadas atividades a cargo das entidades representativas da comunidade indígena e organizações não governamentais vinculadas à causa indígena, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Os recursos financeiros para garantir a realização do evento, poderão ser alocados junto a Secretaria Estadual de Cultura, entidades de defesa da causa indígena, iniciativa privada, com apoio da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Outubro de 2018.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal